|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução CAU/BR 91/2014; Resolução CAU/BR 184/2019. |
| INTERESSADOS: | Presidência do CAU/MG;Assessoria de Comunicação;Gerência Técnica e de Fiscalização. |
| Assunto: | **REVISÃO DA CARTILHA DE RRT DO CAU/MG** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 166.4.2/2020 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 22 de setembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, em especial:

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*[...]*

*d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);*

Considerando as recentes e substanciais alterações na elaboração e emissão de RRT no SICCAU, através da entrada em vigor da Resolução CAU/BR 184/2019, que altera as Resoluções CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, e nº 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

**DELIBEROU**

1. Aprovar a alteração do texto da cartilha de RRT, anexa a exta deliberação, e encaminhar seu conteúdo para a Presidência do CAU/MG, para que solicite à sua Assessoria de Comunicação republique o engenho gráfico em versão atualizada.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |

**ANEXO – ATUALIZAÇÃO DE TEXTO DA CARTILHA DE RRT**

**APRESENTAÇÃO**

Criado pela Lei Federal 12.378/ 2010 (artigos 45 a 50), o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT é o instrumento que define os responsáveis técnicos pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços. Coube à Resolução CAU/BR 91/2014 e suas alterações regulamentarem a elaboração deste documento no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

**FINALIDADE DO RRT**

O Registro de Responsabilidade Técnica – RRT é o documento que comprova a realização de serviços de Arquitetura e Urbanismo por um profissional devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Além de proteger a sociedade, o RRT estabelece os limites da atuação do profissional, fornecendo segurança técnica para o contratante e o contratado, bem como organiza o acervo técnico dos arquitetos.

As providências relativas ao RRT são de responsabilidade exclusiva do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo (por intermédio de seu responsável técnico cadastrado no CAU).

**QUANDO ELABORAR O RRT**

O Registro de Responsabilidade Técnica deve ser efetuado:

|  |  |
| --- | --- |
| **GRUPO / ATIVIDADE** | **PRAZO PARA REGISTRO DO RRT** |
| **Grupo 2 (Execução)** | Antes de iniciar a atividade |
| **Grupo 1 (Projeto)****Grupo 4 (Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano)****E as Atividades:*** **3.1. Coordenação e Compatibilização de Projetos**
* **7.8.12. Projeto de Sistema de Segurança**
* **7.8.13. Projeto de Proteção Contra Incêndios**
 | Ao iniciar a atividade ou até o seu término, ou até que se dê as seguintes condições (o que ocorrer primeiro):* Até entrega final dos documentos técnicos ao contratante;
* Antes de dar entrada/protocolar em pessoa jurídica, pública ou privada, responsável pela análise e aprovação do projeto/documento técnico;
* Antes da publicação ou divulgação dos documentos técnicos em comunicação dirigida ao cliente e ao público em geral.
 |
| **Demais Grupos e Atividades (Regra Geral)** | Em até 30 dias corridos, contados da data de início da atividade, desde que seja antes da data de previsão de término. |

**O QUE É UM RRT EXTEMPORÂNEO?**

Quando realizado fora dos prazos acima demonstrados, o RRT se torna Extemporâneo. Isto significa que ele passará por um processo de análise junto ao CAU e estará condicionado ao pagamento de outras taxas, segundo determina o artigo 48 da Lei n° 12.378/2010.

Após a aprovação do CAU, a emissão do RRT Extemporâneo ficará condicionado a:

* Taxa de expediente, no valor de 1 (uma) vez a taxa de RRT, quando realizado espontaneamente pelo arquiteto e urbanista;
* Multa de 300% (trezentos por cento) do valor da taxa de RRT, quando for efetuado em atendimento a um Auto de Infração da Fiscalização do CAU.

**FORMA DE REGISTRO**

O RRT deverá ser efetuado no SICCAU conforme um dos seguintes tipos:

* Inicial: é o registro original, por meio do qual o profissional, ao efetuá-lo, assume a condição de responsável técnico pela atividade então registrada;
* Retificador: é uma alteração de RRT anteriormente efetuado, com vistas à correção de dados ou à alteração do objeto que o constituem, desde que ainda não tenha sido realizada a baixa do mesmo.

Somente será permitido efetuar RRT Retificador se este for da mesma modalidade do RRT a ser retificado. Há um limite de 10 retificações por RRT, e é necessário indicar o motivo da alteração. Não é devida taxa para o RRT Retificador.

Podem ser corrigidos, através do RRT Retificador:

a) valor do contrato;

b) valor dos honorários;

c) contratante;

d) endereço da obra ou serviço técnico;

e) data de previsão de término da atividade;

E podem ser objeto de alteração:

a) substituição, inclusão ou exclusão de atividade técnica;

b) ampliação ou redução de quantitativos referentes a atividade técnica;

c) descrição do objeto constituinte da atividade técnica.

d) Inclusão de empresa contratada (desde que o registro da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo no CAU tenha sido efetivado em data anterior à data de início da atividade a registrar).

**MODALIDADES**

RRT SIMPLES

O RRT Simples deverá ser utilizado para registrar a responsabilidade técnica por atividades realizadas para um único contratante e endereço.

 De maneira geral, somente pode constar em um RRT atividades de um mesmo grupo (segundo o definido pela Resolução CAU/BR 21/2012). Contudo, na elaboração de atividades do Grupo 1 – Projeto, podem ser agrupadas também aquelas do Grupo 5 – Atividades Especiais, além da atividade 3.1 (Coordenação e Compatibilização de Projetos).

Para mais informações sobre os Grupos de Atividades, consulte a Resolução CAU/BR 21/2012.

Desempenho de Cargo ou Função Técnica

O RRT de Cargo ou Função é um RRT Simples, cuja atividade a ser inserida é a prevista no item 3.7 (Desempenho de Cargo ou Função Técnica) da Resolução CAU/BR 21/2012 e tem por finalidade identificar os responsáveis técnicos de Pessoas Jurídicas que realizam atividades relacionadas à Arquitetura e Urbanismo.

Através deste documento, o profissional “empresta” à pessoa jurídica sua capacidade técnica, para que esta possa prestar os serviços regulamentados pela Lei 12.378/2010.

Ficam assim registradas as atividades que compõem a rotina do profissional junto à pessoa jurídica (como, por exemplo de análise de processos, elaboração de pareceres internos, etc.).

Contudo, as atividades que a pessoa jurídica prestar à terceiros, ou que envolvam a divulgação ao público ou aprovação em órgãos competentes, têm necessidade de elaboração dos RRTs respectivos (por exemplo, elaboração de projetos, vistorias e laudos, pareceres remetidos à terceiros, etc.).

RRT MÚLTIPLO MENSAL

Algumas atividades, prestadas em diversos endereços, podem ser registradas em um só RRT. Para isso, existe o RRT Múltiplo Mensal. Nesta modalidade, podem ser inseridos até 100 endereços, desde que no mesmo Estado e para um único contratante, podendo ser editado para inclusão destas informações sem o uso do RRT Retificador até o fim do mesmo mês de realização da(s) atividade(s) declaradas neste registro. Mas atenção: ele deve ser registrado dentro do mês de realização dos serviços.

Podem ser objeto de RRT Múltiplo Mensal:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GRUPO 1****(PROJETO)** | **GRUPO 5****(ATIVIDADES ESPECIAIS)** | **GRUPO 7****(SEGURANÇA DO TRABALHO)** |
| 1.1.1 - Levantamento arquitetônico1.6.1 - Levantamento paisagístico1.8.1 - Levantamento cadastral1.11.2.3 - Inventário patrimonial | 5.1 - Assessoria5.2 - Consultoria5.3 - Assistência Técnica5.4 - Vistoria5.5 - Perícia5.6 - Avaliação5.7 - Laudo Técnico5.8 - Parecer Técnico5.9 - Auditoria5.10 - Arbitragem5.11 - Mensuração | 7.5.1 - Vistoria, 7.5.2 - Perícia, 7.5.3 - Avaliação, 7.5.4 - Laudo, 7.6 - Laudo de inspeção sobre atividades insalubres, 7.7 - Laudo técnico de condições do trabalho (LTCAT), 7.8.4 - Avaliação de atividades perigosas, 7.8.15 - Assessoria, 7.8.16 - Inspeção e Controle, 7.8.17 - Especificação7.8.18 - Orientação Técnica |

RRT MÍNIMO

O RRT Mínimo – uma modalidade mais flexível que o RRT Simples – permite registrar a responsabilidade técnica por atividades em edificações com área útil ou área total de intervenção de até 70 m² (setenta metros quadrados). desde que vinculadas a um só contratante e endereço.

Nesta modalidade, em um mesmo documento poderão ser registradas duas ou mais atividades técnicas pertencentes ao Grupos1 – Projeto, Grupo 2 – Execução e Grupo 5 – Atividades Especiais.

RRT DERIVADO

O RRT Derivado deverá ser utilizado para registrar a responsabilidade técnica por atividade de Arquitetura e Urbanismo que tenha sido objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) efetuada, até 15 de dezembro de 2011, junto aos então Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Somente será permitido efetuar RRT Derivado de ART quando esta for constituída por atividade técnica que corresponda às atuais atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, conforme constam da Lei 12.378/2010, e da Resolução CAU/BR 21/2012, devendo-se manter no RRT em questão os mesmos dados anteriormente anotados.

O RRT Derivado é isento de taxas.

RRT SOCIAL

Criado em resposta às demandas urbanas de Habitação de Interesse Social, Assistência Técnica Pública e Gratuita em Arquitetura e Urbanismo e Regularização Fundiária, o RRT Social permite a inclusão de diversas atividades e endereços em um mesmo documento, com o intuito de diminuir custos e permitir inclusão de mais pessoas atendidas ao longo de um semestre. Esta modalidade deverá ser utilizada para:

* Edificação residencial unifamiliar com área total de construção de até 100 m² (cem metros quadrados), vinculada à programação de Habitação de Interesse Social (HIS) ou destinada à moradia de família de baixa renda;
* Conjunto habitacional ou edificação residencial multifamiliar, vinculado à programa de Habitação de Interesse Social (HIS) e que se enquadre nas Leis n° 11.124/2005, Lei n° 11.888/2008, Lei nº 13.465/2017, ou em legislações correlatas vigentes;

Considera-se família de baixa renda aquela que se enquadra nas condições do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/2007, ou em legislação federal posterior vigente. Poderão ser registradas uma ou mais atividades técnicas, pertencentes ao Grupo 1 – Projeto, Grupo 2 – Execução e Grupo 5 – Atividades Especiais.

As atividades técnicas poderão ser vinculadas a um único contratante pessoa jurídica ou a mais de um contratante pessoa física, limitado a 100 (cem) endereços de edificações residenciais unifamiliares, ou a um único endereço de conjunto habitacional ou edificação residencial multifamiliar, e desde que dentro do mesmo Município. A inclusão dos endereços de edificações residenciais unifamiliares, poderá ser realizada durante o período de 6 (seis) meses, contados da data de início da atividade declarada no RRT Inicial. Depois desse período, os endereços registrados só poderão ser corrigidos e excluídos.

RRT DE ATIVIDADES NO EXTERIOR

Caso o profissional deseje, poderão ser registradas no CAU, para fins de acervo técnico, as atividades de Arquitetura e Urbanismo exercidas fora do Território Nacional. Após cumprir as exigências documentais previstas no Capítulo V da Resolução CAU/BR 91/2014 e passar por análise do Conselho, as atividades poderão ser arquivadas em seus assentamentos profissionais.

**PARTICIPAÇÃO TÉCNICA**

O preenchimento do RRT deverá considerar se a atividade técnica envolve a participação de um ou mais arquitetos e urbanistas:

* Individual: quando um único arquiteto e urbanista realiza atividade, devendo efetuar o RRT por meio do qual assume a responsabilidade técnica pela mesma;
* Equipe: quando mais de um arquiteto e urbanista realiza atividade técnica, devendo cada um efetuar um RRT, por meio do qual assume, de forma solidária, a corresponsabilidade técnica pela atividade considerada.

No caso de RRT de Equipe, cada um dos arquitetos e urbanistas responsáveis técnicos deverá efetuar o RRT que lhe corresponde. Depois de efetivado o primeiro RRT, os arquitetos e urbanistas nele indicados como membros da equipe irão receber um comunicado, através do SICCAU, informando sobre o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem seus respectivos RRTs ou para se manifestarem. É devida uma taxa para cada um dos RRTs.

**BAIXA DO RRT**

A baixa do RRT é realizada para informar que a atividade foi integralmente concluída ou interrompida, encerrando a participação do arquiteto e urbanista na atividade técnica por ele registrada, sendo:

* Facultativa: quando se tratar de atividade técnica de criação e elaboração intelectual, como projetos, laudos, estudos, pareceres, etc.
* Obrigatória: quando se tratar de atividade técnica de materialização, para execução de obras de construção, de estrutura, de instalações, etc.

A conclusão da atividade técnica realizada não exime o arquiteto e urbanista e, se for o caso, a pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, das responsabilidades administrativa, civil ou criminal àquela relacionadas.

Caso o RRT seja composto de várias atividades e o profissional precise dar baixa em apenas uma delas, deverá fazer um RRT Retificador, gratuito, para baixar apenas o que foi concluído ou interrompido e elaborar um outro RRT Inicial para as atividades em andamento.

Além da baixa de RRT motivada por conclusão da atividade técnica que o constitui, o RRT deverá ser baixado:

I – por interrupção da atividade técnica, se ocorrer uma das seguintes situações:

a) rescisão contratual;

b) retirada do arquiteto e urbanista da condição de responsável técnico;

c) paralisação da atividade técnica;

II – se o arquiteto e urbanista deixar de integrar o quadro técnico da pessoa jurídica contratada.

**QUAL A IMPORTÂNCIA DE FAZER O RRT?**

PARA O PROFISSIONAL

* Comprova a existência de uma relação com a obra ou serviço em realização;
* Define o limite das responsabilidades, respondendo o profissional apenas pelo executado;
* O registro pode ser utilizado como peça (prova) para instruir eventuais processos judiciais;
* É instrumento de comprovação de vínculo com as empresas contratantes, pois os profissionais podem efetuar o registro de desempenho de cargo ou função técnica;
* Garante a formalização do acervo técnico do profissional, elemento importante para comprovação da capacidade técnico-profissional em licitações e contratações em geral. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é fornecida a partir da baixa do RRT, ao final da conclusão dos serviços.

PARA O CONTRATANTE E A SOCIEDADE

* Garante a fiscalização da atividade pelo CAU;
* Segurança técnica e jurídica, comprovando que o serviço está sendo executado por um profissional legalmente habilitado e regular com o Conselho profissional e leis vigentes;
* Serve como um instrumento de defesa, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade técnica dos serviços prestados;
* Em caso de sinistros, identifica individualmente os responsáveis, auxiliando na confrontação das responsabilidades junto ao Poder Público;
* Auxilia no levantamento e verificação do efetivo exercício da Arquitetura e Urbanismo no país, viabilizando a formação de um banco de dados importantes para o planejamento e futuras ações como maior entrosamento do ensino com o mercado de trabalho e dimensionamento da importância do setor no PIB nacional.